



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	15717
C.M.	A

OFÍCIO/SNJ Nº 0135/2017

Em 04 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.

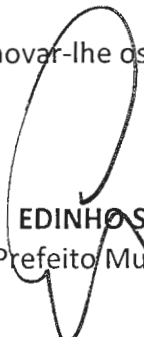
As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa dos órgãos da Administração Municipal, demandando a consequente adequação da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:48 04/05/2017 063424 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

126 / 17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Caberá ao COMSAN - Araraquara:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - Incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V – Realizar periodicamente, a cada quatro anos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



VI – Colaborar na estruturação e consolidação dos componentes de adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Colaborar na elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Participar e colaborar na elaboração e formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Fomentar e estimular a organização de instâncias de diálogo, debate e discussões regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – 26 (vinte e seis) representantes da Sociedade Civil:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	157/14
C.M.	Ⓟ

- a) 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;
- b) 2 (dois) representantes do “Sistema S”;
- c) 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- d) 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- f) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região – SIPICAR;
- g) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- h) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- i) 2 (dois) representantes dos usuários dos restaurantes populares de Araraquara;
- j) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- k) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos dos assentados rurais e pequenos produtores;
- l) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;
- m) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;



FLS.	006
PROC.	157/14
C.M.	

n) 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;

o) 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;

p) 3 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º. A Diretoria Executiva do COMSAN será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMSAN será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. O COMSAN manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º. O COMSAN - Araraquara será empossado por ato do Prefeito Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º. O COMSAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.



FLS.	005
PROC.	157/17
C.M.	B

§1º. As reuniões do COMSAN serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§2º. As deliberações do COMSAN dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§3º. Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança alimentar e nutricional no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança alimentar e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	009
PROC.	157/17
C.M.	D

nutricional no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

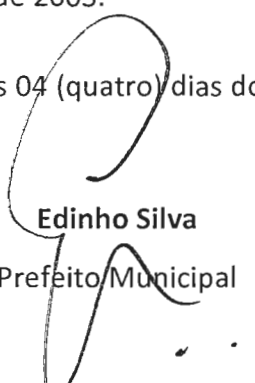
Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003.

PREFEITURA DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).


Edinho Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

157

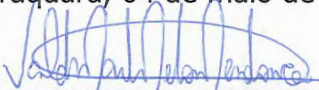
/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **04 MAI 2017**

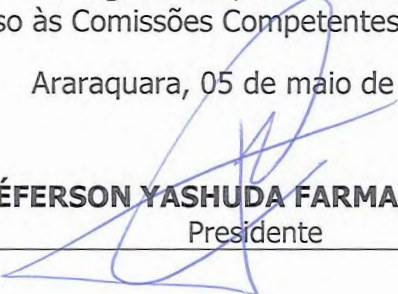
Prazo para apreciação até:... **05 JUN 2017**

Araraquara, 04 de maio de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 05 de maio de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **09 MAIO 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo

Randim

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, **09 MAIO 2017**

.....
Presidente

FLS.	011
PROC.	152117
C.M.	Ⓟ

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:58
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0127.2017 - Lei Operação de Crédito Saneamento.doc; OFÍCIOSNJ N 0128.2017 - Fundo Meio Ambiente.doc; OFÍCIOSNJ N 0129.2017 - Altera Lei 6667.doc; OFÍCIOSNJ N 0130.2017 - COMDEMA.doc; OFÍCIOSNJ N 0131.2017 - CM Desenvolvimento Rural.doc; OFÍCIOSNJ N 0132.2017 - CM Segurança e Cidadania.doc; OFÍCIOSNJ N 0133.2017 - Emenda à Lei Orgânica.doc; OFÍCIOSNJ N 0134.2017 - Substitutivo LOPGDAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0135.2017 - CM Segurança Alimentar e Nutricional.doc; OFÍCIOSNJ N 0136.2017 -Crédito Suplementar Estrada Bueno.doc; OFÍCIOSNJ N 0137.2017 - CMAS.doc

Boa tarde!

Seguem anexos os projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	012
PROC.	157/17
C.M.	

PARECER Nº

167

/17

Projeto de Lei nº 126/2017

Processo nº 157/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

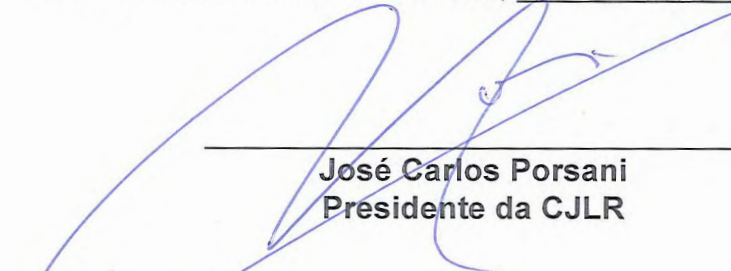
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.


Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 013
PROC. 157/17
C.M. D

PARECER Nº

103

/17

Projeto de Lei nº 126/2017

Processo nº 157/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº

043

/17

Projeto de Lei nº 126/2017

Processo nº 157/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Paulo Landim



Zé Luiz



FLS.	015
PROC.	15414
C.M.	2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 108/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 126/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Caberá ao COMSAN - Araraquara:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - Incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V – Realizar periodicamente, a cada quatro anos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Colaborar na estruturação e consolidação dos componentes de adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Colaborar na elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Participar e colaborar na elaboração e formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Fomentar e estimular a organização de instâncias de diálogo, debate e discussões regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

1

Presidente

FLS.	016
PROC.	15414
C.M.	

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – 26 (vinte e seis) representantes da Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;

b) 2 (dois) representantes do “Sistema S”;

c) 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araraquara;

d) 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;

e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;

f) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região – SIPICAR;

g) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;

h) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

i) 2 (dois) representantes dos usuários dos restaurantes populares de Araraquara;

j) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;

k) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos dos assentados rurais e pequenos produtores;

l) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;

m) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;

n) 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;

o) 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;

p) 3 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Conselho Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMSAN será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMSAN será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMSAN manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º O COMSAN - Araraquara será empossado por ato do Prefeito Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMSAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMSAN serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMSAN dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança alimentar e nutricional no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança alimentar e nutricional no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a

contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

FLS.	019
PROC.	15412
C.M.	


Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

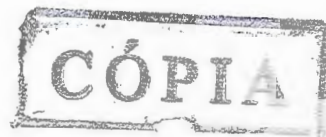
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 044/17-DL

Araraquara, 10 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

FLS.	020
PROC.	15812
C.M.	

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
102/17	090/17	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o "Dia da Força Jovem Universal" e dá outras providências.
103/17	116/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.
104/17	122/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.
105/17	123/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.
106/17	124/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.
107/17	125/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.
108/17	126/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.
109/17	128/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.
110/17	121/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito para implantação do Programa de Aceleração de Crescimento II – PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.
111/17	120/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	021
PROC.	157/17
C.M.	

OFÍCIO Nº 0876/2017

Em 17 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:


Autógrafo nº 108/17
Projeto de Lei nº 126/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 157/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

19 MAI 2017

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

17/07 18/05/2017 083657 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	15214
C.M.	

LEI Nº 8.973

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 108/17 - Projeto de Lei nº 126/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Caberá ao COMSAN - Araraquara:

- I. Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III. Incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IV. Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- V. Realizar periodicamente, a cada quatro anos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

17:07 18/05/2017 003557 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	023
PROC.	15214
C.M.	⊗

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Colaborar na estruturação e consolidação dos componentes de adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Colaborar na elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Participar e colaborar na elaboração e formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Fomentar e estimular a organização de instâncias de diálogo, debate e discussões regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I. 12 (doze) representantes do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II. 26 (vinte e seis) representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;
- b) 2 (dois) representantes do "Sistema S";



FLS.	024
PROC.	15114
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- d) 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- f) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região – SIPICAR;
- g) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- h) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- i) 2 (dois) representantes dos usuários dos restaurantes populares de Araraquara;
- j) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- k) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos dos assentados rurais e pequenos produtores;
- l) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;
- m) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;
- n) 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;
- o) 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;
- p) 3 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo;

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e,



FLS.	025
PROC.	5714
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN referidos na alínea "p" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMSAN será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.



FLS.	026
PROC.	15714
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMSAN será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMSAN manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º O COMSAN - Araraquara será empossado por ato do Prefeito Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMSAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMSAN serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMSAN dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.



FLS.	024
PROC.	154/14
C.M.	0

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança alimentar e nutricional no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança alimentar e nutricional no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	15-114
C.M.	

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 16/maio/17 - Ano 112 – Nº 116.